



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905
01317**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os seguintes dispositivos do art. 51 da MPV 905/2019.

VII - os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 972, de 1969:

- a) o art. 4º;
- b) o art. 5º;
- c) o art. 8º; e
- d) os art. 10 ao art. 12;

JUSTIFICAÇÃO

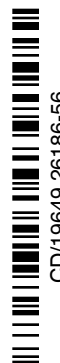
A medida provisória 905/2019 revoga o artigo 304 da Consolidação das Leis Trabalhistas – seção que traz os regramentos da profissão de jornalista -, retirando a exigência de prévio registro da profissão de Jornalista no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, desconsiderando a necessidade de apresentação de prova de nacionalidade brasileira; folha corrida; carteira profissional; diploma de curso superior de jornalismo, oficial ou reconhecido registrado no Ministério da Educação e Cultura ou em instituição por este credenciada.

Ou seja, ao retirar o texto da CLT, a MP 905/2019 concorre para tornar regra a fraude da jornada de jornalista, contribuindo para o desmonte dos mecanismos de fiscalização do trabalho, como forma de prejudicar os trabalhadores. Tal alteração amplia a precarização das condições de trabalho de profissionais que têm relevante função social.

Em um período de tamanha polarização e desinformação, no qual o exercício do jornalismo ético e de qualidade se torna cada vez mais imprescindível para a manutenção dos pilares da nossa democracia, acreditamos que tamanha fragilização das legislações específicas dessa categoria representa um risco para toda a sociedade. Nesse sentido, apontamos para a supressão das alterações formuladas pela MPV 905/2019 no Decreto-Lei nº 972, de 1969.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/19649.26186-56